



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 01510/2025/GD/SEMA

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2025

Ao Sua Excelência o Senhor

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça

Presidente do IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN, Trecho 2, Edifício Sede,

CEP: 70.818-900 Brasília-DF

Ref: Processo IBAMA nº 02001.000412/2023-60- Licenciamento Ambiental da Rodovia Estadual MT 322

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para manifestar nosso interesse pela delegação de competência a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente, do **Processo nº 02001.000412/2023-60**, relativo ao licenciamento ambiental da Rodovia Estadual - MT 322.

Em cumprimento as normas vigentes para delegação, reforça que a SEMA/MT possui corpo técnico qualificado para análise de processos dessa natureza, atendendo aos requisitos de capacidade técnica, bem como possui Conselho Estadual de Meio Ambiente, atuante e em pleno funcionamento, conforme disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 140/2011.

Ressalta ainda, que já recebemos outras delegações de empreendimentos da mesma natureza, o que demonstra nossa capacidade e governança para a execução da atividade a ser delegada.

Em momento anterior, por meio do Ofício nº12197/2024/UAS/SEMA encaminhado a este IBAMA em 25/11/2024, já manifestamos nosso interesse de dirimir a controvérsia acerca da competência e interpretação da LC nº 140/2011 acerca do referido empreendimento. Assim, após a reunião realizada em 05/01/2025, reiteramos

Classif. documental 996



SEMAOF1202501510A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

nosso interesse em avançar na solução da controvérsia, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 2º da Instrução Normativa nº 8, de 20/02/2019 deste Instituto, que dispõe sobre a possibilidade de "*Em casos de controvérsia judicial ou extrajudicial quanto à competência para o licenciamento, cujo deslinde puder causar mora administrativa, **poderá o Ibama realizar a delegação cautelar do licenciamento ambiental ao OEMA ou ao OMMA, ainda que não se entenda, a priori, competente, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 140/2011.***"

Nesse espírito, com fundamento em todas as informações prestadas, solicitamos a **delegação cautelar** do licenciamento da Rodovia MT 322, tanto para convalidar o licenciamento ambiental já realizado por esta Sema/MT, quanto para os trechos ainda pendentes.

Por fim, encaminhamos em anexo a Ficha de Manifestação de Interesse devidamente preenchida.

Na oportunidade, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

MAUREN LAZZARETTI
SEC DE ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

